



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.105, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

REGULAMENTA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E CONTRIBUINTES DE IPTU PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS, INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhanes:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A parceria entre a Prefeitura Municipal de Guanhanes e os contribuintes, para implementação de melhorias e incentivos ao pagamento do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, serão regidos pela presente Lei e suas posteriores alterações;

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput do presente artigo, as parcerias serão efetivadas através de termo de convênio a ser firmado entre as partes, onde deverão ser previstos todos os termos e condições da parceria, seu objeto, penalidades e demais obrigações, devendo, para sua validade e vigência, ser precedido de anterior e formal aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 2º. Para fins da presente Lei os contribuintes deverão estar organizados, devendo conter como documentação mínima:

I - Ata de Constituição constando a assinatura de todos os associados;

II - Um representante ou grupo de representantes conforme o caso, devidamente escolhidos entre seus pares, com poderes de representação junto ao Município e que ficará responsável pela arrecadação de valores, seus repasses e a prestação de contas perante a associação e o Município;

Art. 3º. O valor contribuído por cada associado será informado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Guanhanes, que irá abater até 80% (oitenta por cento) deste sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - vencido, havendo débito do contribuinte;

II - atual, do imposto do exercício em que venha ser assinada a parceria;

III - vencidos dos exercícios seguintes, caso permaneça crédito em favor do contribuinte, limitado a três exercícios.

§1º. A comprovação do valor contribuído descrito no caput do presente artigo será mediante apresentação dos originais das guias de depósito realizadas em favor do Município;

§2º. Os valores a serem descontados, mencionados no caput do artigo serão publicados anualmente pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Guanhães.

Art. 4º. A parceria somente será efetivada após comprovada a participação de mais de 60% (sessenta por cento) dos moradores de determinada rua ou bairro onde será implementada a melhoria na forma de depósito em conta bancária que a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda indicar;

Art. 5º. A melhoria deverá ser precedida de projeto de Engenharia, no caso de obra, discriminando os valores em forma de cronograma de execução físico-financeira;

Parágrafo único. O referido projeto deverá ser aprovado pela maioria dos associados em ata a ser assinada pelos mesmos e por engenheiro da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. As obras ou melhorias poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura Municipal ou através de empresa terceirizada devidamente licitada para tanto;

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.978/2002.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 21 de dezembro de 2004.

José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Regina Lúcia Pires Reis e Reis
Secretária Mun. de Adm. de Fazenda